

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS ORGANIZACIONAIS, PROJETADOS SOB MEDIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS ME, DECORRENTE DO CONVITE Nº 02/2014 – PROCESSO Nº 071/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.624/0001-06, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 271 – 9º andar – conj. 93, Catanduva-SP, CEP 15800-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. DANIEL PALMEIRA DE LIMA, portador do RG nº 12.711.525 e inscrito no CPF nº 051.707.168/18, residente e domiciliado na cidade de Catanduva-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 071/2014, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 02/2014, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de módulos organizacionais, projetados sob medida para atender às necessidades de armazenamento e proteção do acervo documental da Câmara de Vereadores de Gramado**, na forma de empreitada global, sendo que o material compreende todos os acessórios para a referida instalação.

§1º Faz parte integrante do presente contrato, o Anexo I da Carta-Convite nº 02/2014, a proposta da empresa contratada, com esclarecimentos gerais e demais serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

§2º Este contrato refere-se ao fornecimento de equipamento novo, assim entendido aquele que não foi submetido a uso, ressalvado os testes de fábrica.

§3º A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Convite, conforme processo 071/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato fundamenta-se:

2.1.1 no Procedimento Licitatório nº 02/2014, modalidade CONVITE, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;

2.1.2 nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 071/2014, modalidade CONVITE;

b) não contrariem o interesse público;

2.1.3 nos preceitos de direito público;

2.1.4 supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste e da Carta-Convite nº 02/2014, as que seguem:

3.2 Fornecer o arquivo objeto deste contrato nas condições pactuadas, disponibilizando-o em plenas condições de funcionamento e operação.

3.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à Câmara de Vereadores de Gramado ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

3.4 Ministrando treinamento para, ao menos, 02 (dois) funcionários da Câmara de Vereadores de Gramado, a fim de garantir o bom manuseio do produto adquirido, sem ônus adicional.

3.5 Disponibilizar assistência técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

3.6 Fornecer manual de operação do arquivo entregue.

3.7 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro do arquivo, até a sede da Câmara de Vereadores de Gramado, bem como de qualquer tributo e encargos devidos em função do presente ajuste.

3.8 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação no âmbito da Carta-Convite nº 02/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

4.1 Pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do arquivo, a quantia estabelecida na Cláusula Décima do presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

4.2 Receber, provisória e definitivamente, o objeto deste ajuste.

4.3 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de fornecimento contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição do produto fornecido, período de vigência e valor contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CÂMARA, representada por seu servidor, reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do arquivo, bem como a fabricação do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, através de prepostos ou terceiros, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de inspeção e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato.

5.2 A ação ou omissão dos prepostos da Câmara, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 O arquivo deverá ser entregue, instalado e disponibilizado para o uso Câmara em plenas condições de funcionamento no local e com todos os testes efetuados na presença da fiscalização da Câmara, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

6.2 A Ordem de Início dos Serviços se inicia com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO

7.1 O arquivo será entregue provisoriamente, no prazo máximo estabelecido na Cláusula Sexta, mediante termo de recebimento provisório a ser assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis da data da comunicação escrita da CONTRATADA do término das atividades de instalação e disponibilização de uso do mesmo pela CÂMARA.

7.2 Ficará a cargo da CONTRATADA a realização de acertos, substituições ou reparos no arquivo entregue que, comprovadamente, apresentar imperfeições quanto à sua operação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do defeito.

7.3 Sanados os defeitos, será realizado novo recebimento em caráter provisório.

7.4 O recebimento definitivo dar-se-á após a vistoria e aceitação pela Câmara, mediante termo de recebimento definitivo, a ser lavrado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

7.5 Na hipótese do termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo previsto no item 7.4, por culpa exclusiva da Câmara, reputar-se-á, expirado o aludido prazo, o recebimento como definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

8.1 - Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma indicada a seguir, sob pena de não ser levada em consideração:

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO

Rua São Pedro, 369

95670-000 - Centro - Gramado-RS

Fone: (54) 3295-7000

CONTRATADA:**DANIEL PALMEIRA DE LIMA – ME**

Rua 13 de Maio, nº 271 – 9º andar – conj. 93.

Catanduva-SP

CEP 15800-010

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos abaixo:

A – Inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

B – Inobservância das especificações técnicas constantes da Carta-Convite nº 02/2014 e seus anexos.

C – Falência, concordata ou instauração de concurso de credores, da contratada.

D – Dissolução da sociedade ou a falência da Contratada.

E – Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O valor total deste contrato é R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, frete, mão-de-obra, tributos, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1 A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica referente ao objeto deste contrato, após a entrega definitiva do objeto, devendo a mesma ser apresentada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado para regular conferência e processamento;

12.2 Uma cópia da Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Gramado no mesmo dia de sua emissão até às 15h via e-mail, verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a Câmara fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado após finalização do objeto do contrato, devidamente recebido pela Câmara e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e conferida pelo setor competente.

13.2 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária pelo IPCA do IBGE.

13.3 O pagamento será efetuado através de cheque da Câmara de Vereadores de Gramado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

dotação: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 material de consumo 33.90.30.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

15.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. *advertência;*
2. *multa;*
3. *suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;*
4. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

§1º. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

§2º O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Gramado por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§3º As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§4º O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

§5º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

§6º Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§7º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores de Gramado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

20.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

21.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, a ser devidamente formalizada pelas partes, mediante a emissão de termo específico, salvo se o defeito, comprovadamente, não decorrer de defeito de fabricação ou decorrer de uso inadequado dos equipamentos.

22.2 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a honrar qualquer reclamação, substituindo as partes ou peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

22.3 A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação do defeito pela Câmara, enviando profissionais devidamente capacitados, arcando com todos os custos, inclusive viagens e estadas dos mesmos.

22.4 O atendimento dos chamados deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e os serviços de reparo do equipamento deverão ser executados sempre no local de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§1º Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

§2º Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

§3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

§4º Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

§5º Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da cidade de Gramado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gramado-RS, 30 de abril de 2014.

JAIME SCHAUMLOFFEL
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
CONTRATANTE

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
D. PALMEIRA DE LIMA MÓVEIS ME
CONTRATADA